

## Proc. Administrativo 3.955/2023

---

**De:** Aline F. - SMA

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração

**Data:** 14/02/2023 às 16:23:25

**Setores envolvidos:**

SMA

### ADITIVO DE PRAZO E VALOR - DISP. 20/2022

Prezados (as)

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR pelo período de 12 meses e reajuste, de 5.639,90 para R\$ 6.960,00, ao contrato de prestação de serviços nº 161/2022 da EMPRESA INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.728.588/0001-34, com sede na Rua BARÃO DE ITAPETININGA, 124, 11 andar, CEP: 01042000, na cidade de São Paulo/SP, proveniente da licitação realizada através do processo de dispensa de licitação nº 20/2022, sendo:

O objeto do presente termo é o fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a prorrogação de prazo para dar continuidade com a utilização de ferramenta para armazenamento de arquivos de dados do Município com segurança

Atenciosamente,

—

**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

**Anexos:**

CERT\_NEG\_FEDERAL.pdf

CERT\_NEG\_FEDERAL\_2\_.pdf

CERT\_NEG\_FGTS\_GOOGLE.PNG

cert\_neg\_trabalhista\_google.pdf

CONCORDANCIAA\_GOOGLE.PNG

concordancia\_google.PNG

CONCORDANCIA\_GOOGLEE.PNG

CONT\_161\_INTELLIGENCE\_PARTNER\_BRASIL\_CONSULTORIA.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 449E-F1D8-7CB6-FEE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 14/02/2023 16:29:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/449E-F1D8-7CB6-FEE1>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.**  
**CNPJ: 16.728.588/0001-34 Baixado**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:07:45 do dia 11/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2023.

Código de controle da certidão: **DD0F.652C.F543.D39C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.**  
**CNPJ: 16.728.588/0001-34 Baixado**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:07:45 do dia 11/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2023.

Código de controle da certidão: **DD0F.652C.F543.D39C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 16.728.588/0001-34  
Certidão nº: 6955805/2023  
Expedição: 14/02/2023, às 16:21:55  
Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.728.588/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.728.588/0001-34, com sede na Rua BARÃO DE ITAPETININGA, 124, 11 andar, CEP: 01042000, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM, inscrito no CPF sob o nº 230.049.458-27 e portador de RG nº 59.049.973-7 estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 20/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	79662	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	5.639,90

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 20/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 5.639,90 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa nº 22/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
470	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" deverá ser liberada imediatamente após a assinatura do contrato e mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, caso haja interesse do CONTRATANTE, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### a – São obrigações da CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes neste termo e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a liberação da licença, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo acompanhada da respectiva nota fiscal.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
5. Manter durante toda a vigência do contrato e posteriores aditamentos, preposto/responsável, conforme nomeação em contrato para toda e qualquer dúvida ou esclarecimentos que venham a surgir.
6. Atender a toda a legislação obrigatória vigente para o objeto licitado.
7. Atender as normas vigentes no Brasil quanto à garantia dos produtos, em especial a observância da Lei nº13.709 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### **b – São obrigações do CONTRATANTE**

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse contrato e na proposta da CONTRATADA.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
6. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer valor não oriundo do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 20/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR

A fiscalização do recebimento ficará a cargo do servidor, senhor SANDRO CARVALHO, da Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº 025.811.859-88, telefone (46) 3520-2105.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de fevereiro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INTELLIGENCE PARTNER BRASIL  
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA  
OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM  
CPF 230.049.458-27

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

SANDRO CARVALHO

**Proc. Administrativo 1- 3.955/2023**

**De:** Aline F. - SMA

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 14/02/2023 às 17:02:23

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

**Proc. Administrativo 2- 3.955/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 15/02/2023 às 08:35:03

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 3- 3.955/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 17/02/2023 às 15:34:31

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO DE PRAZO E VALOR - DISP. 20/2022

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0191\_2023\_Proc\_3955\_Prorrogacao\_de\_Prazo\_e\_reajuste\_servicos\_continuos\_Intelligence\_Partner\_Brasil\_Consultoria\_de\_I

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6BCF-E1B0-EED7-2F45> e informe o código 6BCF-E1B0-EED7-2F45



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0191/2023

PROCESSO Nº : 3955/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : INTELIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO E REAJUSTE

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 161/2022 (Dispensa nº 20/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Certidões Negativas e E-mails com a contratada.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1 DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 48 meses (para o caso de programa de informática), especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

---

<sup>1</sup>Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 04 (quatro) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que o presente contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 48 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Da análise dos autos, verifica-se que não foram realizadas prorrogações do prazo contratual sem ultrapassar o limite legal de modo a viabilizar a dilação pleiteada.

Neste ponto, cumpre observar que é possível a prorrogação do contrato por prazo superior ao inicialmente contratado, desde que observado o limite total de 48 meses, pois os programas de informática estão inseridos no já mencionado inciso IV, do art. 57, o qual não estabelece prorrogação por iguais e sucessivos períodos.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 23/02/2023, uma vez que o requerimento de aditivo foi protocolado em 14/02/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

## 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores a título de reajuste inflacionário ou atualização.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*“Art. 40. O edital conterà ...  
(...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>3</sup>:

*“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o*

<sup>3</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)*

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 161/2022 **não possui** expressa previsão contratual sobre reajuste inflacionário, o que inviabiliza a pretensão formulada.

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ abaixo transcrita:

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REAJUSTE DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL – DESCABIMENTO. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convenionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp 730568/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 26/09/2007, p. 202) (g.n.)*

Ademais, o contrato em apreço dispõe expressamente que o valor da contratação **não será atualizado** até o final do prazo previsto para a execução do objeto, conforme se infere na Cláusula Segunda.

Portanto, salvo melhor juízo, a pretensão de reajuste dos preços contratuais não poderá ser provida, vez que esbarra nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93 e na doutrina e jurisprudência majoritárias sobre o assunto ante a ausência de previsão contratual.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses e, de outro lado, pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reajuste inflacionário tendo em vista a ausência de previsão contratual e inexistência de amparo legal ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 161/2022 (Dispensa nº 20/2022), firmado com a empresa **Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática Ltda.** De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de fevereiro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BCF-E1B0-EED7-2F45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/02/2023 15:34:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6BCF-E1B0-EED7-2F45>

**Proc. Administrativo 4- 3.955/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 20/02/2023 às 17:23:31

Aditivo de prazo e reajuste - 12 meses - pacote de soluções

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

085\_2023\_Aditivo\_de\_prazo\_e\_reajuste\_Inteligence\_Partiner\_Brasil\_Consultoria\_de\_Informatica.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	07/03/2023 09:59:18	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B32E-3346-C5ED-B5F1**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 085/2023**

PROCESSO N.º : 3955/2022  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 161/2022 – DISPENSA N.º 20/2022  
OBJETO : O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOLUÇÕES "GOOGLE WORKSPACE INTERPRISE STANDARD" PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DE ARQUIVOS DA MUNICIPALIDADE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 161/2022, referente ao fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

Constam do processo administrativo o contrato, e-mails com a contratada, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0191/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento e **INDEFIRO** o pedido de reajuste inflacionário.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B32E-3346-C5ED-B5F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 07/03/2023 09:59:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B32E-3346-C5ED-B5F1>

**Proc. Administrativo 5- 3.955/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 09/03/2023 às 14:19:42

BOA TARDE

**EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022 DISPENSA Nº 20/2022,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_161\_2022\_INBTELIGENCE\_PARTNER\_BRASIL.pdf

PUBLICACAO\_1\_CONT\_161\_2022.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2022**  
**DISPENSA Nº 20/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o outro **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.728.588/0001-34, com sede na Rua BARÃO DE ITAPETININGA, 124, 11 andar, CEP: 01042000, na cidade de São Paulo/SP.

OBJETO: Fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace interprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.955/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 22 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	79662	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	5.639,90

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

INTELLIGENCE PARTNER BRASIL  
CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA  
OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM  
CPF 230.049.458-27

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**FA04B9AA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS OSIRES NUNES - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 269/2023 - referente a Processo inexigibilidade nº 17/2023.

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de 5 (cinco) câmaras de vacina da marca Indrel.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30(trinta) dias mediante nota fiscal atestada.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7160	08.006.10.305.1001.2058	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 8 de março de 2023.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**77DB5A28

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2022 – Dispensa nº 020/2022.

**OBJETO:** Fornecimento de licença de uso do pacote de soluções "google workspace enterprise standard" para atendimento da demanda de armazenamento de dados de arquivos da Municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.955/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (meses) meses, ou seja, até o dia 22 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	79662	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	5.639,90

Francisco Beltrão, 22 de fevereiro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**E53B5EC2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CLEO CLOVIS BONKOSKI & CIA LTDA – ME.

**ESPÉCIE:** Contrato de fornecimento de Mercadorias Nº **1175/2022 PREGÃO Nº053/2022.**

**OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, material de higiene e limpeza, utensílios, para manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e para a merenda escolar.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social- a Procuradoria jurídica opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.537/2023.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de mais 60 (sessenta) dias, ao contrato, ou seja, até dia 09 de maio de 2023.

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**CBA5EDEA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**APOSTILAMENTO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO da Ata de Registro de Preços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PANIFICADORA MORAES LTDA.

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 517/2022 – Pregão nº 088/2022.

**OBJETO:** Eventual aquisição de lanches para utilização nas atividades coletivas e/ou em grupo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**APOSTILAMENTO:** Fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 517/2022, para fim de atender os interesses da Municipalidade, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 5.962/2023.

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**405B56B2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**APOSTILAMENTO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO da Ata de Registro de Preços.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA.

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 518/2022 – Pregão nº 088/2022.

**OBJETO:** Eventual aquisição de lanches para utilização nas atividades coletivas e/ou em grupo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; em atendimento à Secretaria Municipal de Viação e Obras e Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**APOSTILAMENTO:** Fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 518/2022, para fim de atender os interesses e necessidades da Municipalidade, para suprir as